



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **TK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.185.370/0001-20, com sede na Rua 1 de Maio, n.º 08, bairro Distrito Industrial, na cidade de Pontão - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 088/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto o conserto da caixa de câmbio do trator LS PLUS 80, com fornecimento de peças e prestação de serviços, nos termos abaixo especificados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Engrenagem 031311	UND	01	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
02	Engrenagem 031321	UND	01	R\$ 1.270,00	R\$ 1.270,00
03	Kit rolamento câmbio LS	UND	01	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00
04	Engrenagem 40031	UND	01	R\$ 980,00	R\$ 980,00



05	Engrenagem 4027	UND	01	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
06	Óleo transmissão	UND	03	R\$ 730,00	R\$ 2.190,00
07	Filtro do hidráulico	UND	01	R\$ 260,00	R\$ 260,00
08	Adesivo silicone	UND	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
09	Kit vedação	UND	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
10	Mão de obra	HRS	40	R\$ 185,00	R\$ 7.400,00
	Valor total				R\$ 18.440,00

1.2. O valor total do presente contrato é de R\$18.440,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

2.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

2.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente

2.3. A CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica no trator, com o objetivo de identificar as causas do mau funcionamento, elaborando diagnóstico das condições do equipamento e dos componentes associados.

2.4. Na sequência, deverá proceder à desmontagem da caixa de câmbio, quando necessário, utilizando ferramentas e equipamentos adequados, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.



2.5. A manutenção corretiva compreenderá o reparo ou substituição das peças e componentes danificados, a reinstalação da caixa de câmbio, o correto alinhamento, vedação e funcionamento do sistema.

2.6. Concluída a manutenção, a CONTRATADA deverá realizar testes operacionais para verificar o desempenho do equipamento, incluindo movimentação de frente e ré, mudanças de marchas e estabilidade de funcionamento.

2.7 Caso sejam identificadas falhas adicionais durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração, antes da realização de qualquer serviço ou fornecimento adicional, para deliberação quanto às providências cabíveis.

2.8 Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, peças, insumos, mão de obra, transporte e demais meios necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.9 Ao final da execução, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico das atividades realizadas, incluindo peças substituídas, testes executados e condições finais de funcionamento do equipamento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$18.440,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição da peça, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.



3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
0501 20 606 0106 2336 6130.1 – FROTA AGRICULTURA

0501 20 606 0106 2336 3390300000000 1500 O 6139.5 – MATERIAL DE CONSUMO

0501 20 606 0106 2336 33903039000000 1500 E 6217.0 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. Gestor e fiscal do contrato: Orlei Miguel de Vargas, Secretário Municipal de Agricultura, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou dano decorrente do fornecimento.

4.3. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS**

5.1. São responsabilidades do Município:

a) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante o fornecimento da peça;

b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à CONTRATADA, quando necessário;

c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela CONTRATADA;



- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega da peça, avaliando sua qualidade e conformidade, podendo rejeitá-la, de forma motivada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Fornecer as orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas;
- f) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual;
- g) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do objeto e encaminhá-la à área financeira para pagamento;
- h) Realizar as retenções tributárias cabíveis, inclusive Imposto de Renda e ISS, quando aplicáveis, conforme legislação vigente.

#### 5.2. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer a peça em estrita observância às especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste contrato;
- b) Entregar peça nova, original ou compatível de qualidade equivalente, em perfeitas condições de uso e compatível com o maquinário em questão;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, nos termos da legislação aplicável;
- d) Responder por danos causados ao CONTRATANTE, a servidores ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução contratual;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade relevante e prestar os esclarecimentos necessários;
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento, conferência e fiscalização do objeto;



- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente fretes, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas;
- i) Substituir, às suas expensas, a peça avariada, incompatível, inadequada ou desconforme, no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- k) Prestar informações sobre a correta utilização do objeto, quando solicitado;
- l) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

**6.1** O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

**6.2** Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**

**7.1** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):**

**8.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 11 de maio de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**TK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 12.185.370/0001-20

Contratada



**ORLEI MIGUEL DE VARGAS**

Secretário Municipal de Agricultura

Gestor e Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30